

EDITORIAL

Observatório da Constituição e da Democracia

Em mais uma edição comemorativa aos 20 anos da Constituição da República nos propomos a enfrentar a relação entre direito e religião e o sentido do Estado laico. O tema, caro ao constitucionalismo moderno, é analisado a partir de confrontos atuais sobre a diferenciação das esferas jurídica e religiosa.

O debate permeia de forma difusa a Constituição e abrange desde a tensão entre religião e ensino, até a influência da religião sobre a formação de instituições democráticas e a vida política nacional. Nessa perspectiva, Debora Diniz aborda o problema da liberdade de cátedra e da laicidade do Estado em universidades confessionais. Fábio Portela contrapõe o ensino religioso ao direito à educação em um Estado democrático. Sílvia Pontes critica decisão do CNJ que autorizou a fixação de crucifixos em tribunais de justiça brasileiros e Douglas Pinheiro discute a formação e objetivo da bancada parlamentar evangélica. Raphael Peixoto ainda analisa o debate europeu sobre a proibição do uso do véu em universidades públicas, enquanto Boaventura de Sousa Santos discorre sobre a coexistência de possibilidades e de obstáculos ao diálogo interreligioso.

Além da temática central do caderno, sem perder de foco os atuais desafios do cenário jurídico e político nacional, Cristiano Paixão e Paulo Blair criticam a modulação de efeitos na jurisdição constitucional. Damião Alves revela também o potencial socializante do capitalismo, ao passo que Antônio Carlos Bigonha analisa os 40 anos do movimento francês de 1968. Merece ainda destaque a abordagem do correspondente Adilson Barbosa sobre os desafios do Estado de Sítio no Timor-Leste. Em entrevista, o professor espanhol Joaquín Herrera Flores fala ainda sobre a mobilização pela reinvenção dos direitos humanos e alternativas para a ampliação da cidadania.

Nesta edição comemorativa, reforçamos mais uma vez o compromisso emancipatório da Constituição. Eminentemente principiológica, a compreensão jurídica de questões sociais não se limita à adoção irreflexiva de visões religiosas de mundo sob a perspectiva do constitucionalismo moderno. A Constituição de 1988 honrou esta postura democrática, razão pela qual merece ser parabenizada.

Grupo de pesquisa Sociedade, Tempo e Direito
Faculdade de Direito – Universidade de Brasília

EXPEDIENTE



Caderno mensal concebido, preparado e elaborado pelo Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito (Faculdade de Direito da UnB – Plataforma Lattes do CNPq).

Coordenação

Alexandre Bernardino Costa
Cristiano Paixão
José Geraldo de Sousa Junior
Menelick de Carvalho Netto

Comissão executiva

Janaína Lima Penalva da Silva
Paulo Rená da Silva Santarém
Ricardo Machado Lourenço Filho
Sílvia Regina Pontes Lopes
Sven Peterke

Integrantes do Observatório

Adriana Andrade Miranda
Aline Lisboa Naves Guimarães
Beatriz Cruz da Silva
Damião Azevedo
Daniel Augusto Vila-Nova Gomes
Daniela Diniz

Daniele Maranhão Costa
Douglas Antônio Rocha Pinheiro
Eneida Vinhaes Bello Dutra
Fabiana Gorenstein
Fabio Costa Sá e Silva
Giovanna Maria Frisso
Guilherme Scotti
Jan Yuri Amorim
Jean Keiji Uema
Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros
Judith Karine
Juliano Zaiden Benvidio
Leonardo Augusto Andrade Barbosa
Lúcia Maria Brito de Oliveira
Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira
Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Paulo Henrique Blair de Oliveira
Ramiro Nóbrega Sant'Ana
Renato Bigliuzzi
Rosane Lacerda

Projeto editorial

R&R Consultoria e Comunicação Ltda

Editor responsável

Luiz Recena (MTb 3868/12/43v-RS)

Editor assistente

Rozane Oliveira

Diagramação

Gustavo Di Angellis

Ilustrações

Flávio Macedo Fernandes

Contato
observatorio@unb.br
www.fd.unb.br



SINDJUS-DF

Sindicato dos Bancários
de Brasília

FENADADOS

ANAUNI
Associação Nacional dos Advogados da União

ANPR
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA REPUBLICA

Preço avulso: R\$ 2,00

A religião oficial do constitucionalismo

Alexandre Araújo Costa - Doutor em Direito pela UnB e coordenador do Grupo de Estudos Direito e Linguagem

Liberdade de Cátedra e Laicidade

Debora Diniz - Antropóloga, professora da Universidade de Brasília e pesquisadora da Anis: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero

Ensino religioso nas escolas públicas

Fábio Portela Lopes de Almeida - Mestre em Direito, Estado e Constituição e Especialista em Filosofia pela Universidade de Brasília

Entre a cruz e a espada

Sílvia Regina Pontes Lopes - Procuradora federal, mestra em Direito, Estado e Constituição pela UnB, membro do grupo de pesquisa Sociedade, Tempo e Direito

Navegando entre leviatãs: o potencial socializante das aberturas de capital

Damião Alves de Azevedo - Mestre em Direito pela UnB, advogado e professor universitário

ENTREVISTA

Joaquín Herrera Flores - professor da Universidade Pablo de Olavide de Sevilha. Dirige a cátedra de Direitos Humanos "José Carlos Mariátegui" e o Programa Oficial de Pós-Graduação em "Direitos Humanos e Desenvolvimento

Reinvenção dos Direitos Humanos

José Geraldo de Souza Júnior - Professor da Faculdade de Direito da UnB, membro dos grupos de pesquisa Sociedade, Tempo e Direito e O Direito Achado na Rua, da UnB e da Comissão de Defesa da República e da Democracia, do Conselho Federal da OAB

OBSERVATÓRIO DO LEGISLATIVO

Liberdade religiosa à moda evangélica

Douglas Pinheiro - Professor da UFG, mestre em Ciências da Religião pela UCG e em Direito, Estado e Constituição pela UnB

OBSERVATÓRIO DO JUDICIÁRIO:

O julgamento das células-tronco: ponderando contra a Constituição

Cristiano Paixão - Professor da Faculdade de Direito da UnB. Integrante dos grupos de pesquisa Sociedade, Tempo e Direito e Direito achado na rua. Procurador do Ministério Público do Trabalho em Brasília

Paulo Henrique Blair De Oliveira - Juiz do Trabalho, mestre e doutorando em Direito, Estado e Constituição na UnB e integrante do grupo de pesquisa Sociedade, Tempo e Direito

OBSERVATÓRIO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

O uso do véu nas universidades públicas

Raphael Peixoto de Paula Marques - Procurador Federal em exercício no FNDE, especialista em Direito Constitucional pela UnB

OBSERVATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

1968: o ano que terminou em 2008?

Antonio Carlos Bigonha - Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR)

NOTA DO CORRESPONDENTE

Timor-Leste e a decretação do estado de sítio: uma experiência marcante

Adilson José Paulo Barbosa - Mestre em Direito pela UnB, assessor da Câmara de Deputados

Repensar a religião

Boaventura de Sousa Santos - Diretor do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

Assine C&D

assinecd@gmail.com

A religião oficial do constitucionalismo democrático

Alexandre Araújo Costa

Tramita no Senado um projeto de lei que amplia a Lei nº 7.716/89, fazendo-a abranger não apenas crimes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional, mas também de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Com isso, inclui-se a homofobia na lista de preconceitos que o Estado brasileiro considera não apenas ilícitos, mas criminosos.

Tal inclusão tem sofrido duras críticas de quem, por motivos religiosos, considera a homossexualidade um vício a ser corrigido. Sob esse enfoque, defendem que o projeto viola as liberdades de religião e de expressão, ao limitar a possibilidade de um cidadão viver de acordo com suas próprias crenças.

A tensão presente nesse debate pode ser entendida como o rompimento de um antigo equilíbrio entre o sistema político e as diversas religiões. Por muito tempo, a liberdade religiosa garantiu que cada grupo pudesse praticar sua religiosidade como parte da vida privada, sem qualquer intervenção pública. Nesse contexto, a proteção das igrejas contra a intervenção política foi vital para o estabelecimento de uma pluralidade religiosa, protegida por um estado laico.

Mas hoje Constituição tornou-se o livro sagrado de uma espécie de religião laica, adepta da mesma perspectiva universalista e missionária dos monoteísmos ocidentais. O culto aos direitos humanos passou gradualmente a regular as relações privadas, dando seqüência ao movimento de tornar hegemônicos os direitos fundamentais.

Essa expansão do credo demo-

crático gera choques, na medida em que dogmas do constitucionalismo conflitam com muitos dogmas de outras religiões. A homossexualidade é um dos pontos centrais desse embate, que abrange também temas como pesquisas genéticas, aborto e contracepção.

Todas essas perspectivas podem ser consideradas religiosas porque fundadas na crença dogmática em seus princípios fundamentais. E, no choque entre elas, a religião oficial sai ganhando, pois é o próprio Estado que faz a mediação do conflito.

O sistema político rejeita a legitimidade das normas religiosas incompatíveis com os princípios constitucionais, privilegiando a sacralidade das leis. Então, devemos reconhecer que essa ampliação dos valores democráticos (entre os quais o respeito à diversidade, inclusive sexual) de fato limita a liberdade de crença, podendo chegar à criminalização de práticas discriminatórias de fundo religioso.

A expansão do credo democrático tornou necessário intervir nas organizações religiosas para fomentar imaginários e hábitos compatíveis com o respeito à diferença. Isso implica recusar parte da diferença própria dessas religiões, mas faz parte do jogo democrático estabelecer políticas públicas voltadas a moldar subjetividades pluralistas.

Porém, no exercício da tolerância com os intolerantes, será que o direito à palavra pode ser limitado? O referido projeto de lei dá um passo nesse sentido, ao criminalizar os atos de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito. Frente a essa norma, seria criminoso o fato de um bispo disseminar publicamente a idéia de que a homossexualidade é um vício e um pecado?



Creio que tal limitação ao direito de opinião seria contrária aos próprios dogmas do constitucionalismo, pois a liberdade de crença ainda é demasiadamente sagrada para ser relativizada em favor do direito à identidade sexual.

Porém, embora protegidas a opinião e a palavra, estamos prestes a criminalizar o exercício das práticas discriminatórias que tais crenças inspiram. Não há unanimidade quanto a esse ponto, mas, por mais que a arena pública deva estar aberta ao debate, não é razoável esperar consenso em conflitos religiosos, pois a abertura do diálogo não gera necessariamente uma harmonização discursiva dos sagrados.

Assim, apesar de ser tenso e paradoxal proibir a realização de atos motivados por crenças lícitas, e mesmo que a criminalização possivelmente não seja a estratégia política mais adequada para a construção da democracia, a vedação do preconceito é uma exigência do atual constitucionalismo.

Se eu fosse filiado a uma igreja, poderia me contrapor a esses dogmas e defender a prevalência do sagrado da minha religião contra o fundamento místico da autoridade jurídica. Todavia, como apesar de ser ateu, eu me filio à religião constitucional dos direitos humanos, creio ser legítima a imposição da tolerância como um dever jurídico.